



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI n.º 967/99**

**Data: 26/08/1999**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Centro Oeste do Paraná, com o objetivo de promover a política intermunicipal de saúde.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito no orçamento do Município, para repasse ao Consórcio.

**Parágrafo Primeiro** – O repasse deverá ser de acordo com a população do município segundo dados oficiais do I.B.G.E., fornecidos de acordo com a estimativa do ano subsequente.

**Parágrafo Segundo** – O repasse a que se refere o “caput” deverá ser efetuado mensalmente, na mesma data em que o Município recebe a primeira parcela de repasse do ICMS, mediante procuração específica para pagamento da parcela destinando ao Consórcio, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores a serem repassados serão provenientes de recursos próprios da receita orçamentária do Município destinado a Saúde.

**Art. 3.º** - Esta Lei **entrará** em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
em 26 de Agosto de 1999.

**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal